

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.907, DE 2008

Institui o dia 23 de fevereiro como o Dia Nacional do Movimento Municipalista Brasileiro.

Autor: Deputado MANOEL JUNIOR

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Manoel Junior, tem como único objetivo instituir o “Dia Nacional do Movimento Municipalista Brasileiro” a ser celebrado anualmente no dia 23 de fevereiro.

O autor da proposição argumenta que a “ideologia municipalista constitui uma das construções discursivo-programáticas mais antigas e resilientes da cultura política brasileira.” Ressalta que “o movimento municipalista adquiriu maior visibilidade e credibilidade nacional junto aos órgãos de imprensa nacional, junto aos poderes Executivo e Legislativo a partir da realização I Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios, em 1988, pelo então líder municipalista Paulo Ziulkoski, à frente da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Pretende com a proposta atender à reivindicação dos prefeitos brasileiros e prestar justa homenagem ao movimento municipalista, reconhecendo publicamente o seu trabalho em defesa da implementação de políticas públicas que permitam ao cidadão uma vida melhor na sua cidade.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, será necessária a apresentação de emenda para suprimir o art. 3º, que determina a revogação genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.907, de 2008, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.907, DE 2008

Institui o dia 23 de fevereiro como o Dia Nacional do Movimento Municipalista Brasileiro.

Autor: Deputado MANOEL JUNIOR

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator